



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 02  
PROC. N° PCC11

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar 50 de 17 de outubro de 1995 – Código de Posturas do Município de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos parágrafos ao art. 26 da Lei Complementar 50 de 17 de outubro de 1995 – Código de Posturas do Município de Dracena, com a seguinte redação:

Art. 26

(...)

§7º Toda construção a ser executada em esquinas deverá conter rampas laterais de acesso a pessoas com deficiência.

§8º - Todo projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação apresentado à Prefeitura Municipal deverá demonstrar a observância do disposto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, bem como o disposto no art. 177 da Lei Complementar 291, sob pena de não ser aprovado.

§9º - No caso de reforma ou ampliação, o projetista ou dono da obra somente deverá obedecer ao disposto no parágrafo §6º caso a obra altere o passeio público.

§10 – Com exceção do disposto no parágrafo anterior, caso o projetista não obedeça ao disposto os parágrafos 6º, 7º e 8º estará sujeito à multa no valor de 30 Unidades Fiscais do Município (UFM)

§11 - O dono da obra que não respeitar o disposto nos parágrafos 6º e 7º será notificado para demolir o passeio e regularizá-lo

§12 - Notificado para fazer a demolição, o proprietário que não o fizer no prazo de 120 dias será multado em 50 Unidades Fiscais do Município (UFM)

§13 - Após o prazo referido no parágrafo anterior, o Poder Público poderá fazer a demolição, sendo dever do proprietário da obra arcar com as respectivas custas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 12 de novembro de 2018.

Ailton Oscar Lorensetti  
Vereador - PSB

Célio Antonio Ferregutti  
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL PRES: RORICIO R. PIMENTEL /NOV/2018 10:24 000001296

CMC N.º 011/2018